



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1725/18

Data 04.04.2018

PUBLICADO EM:

06/04/18

Jornal AMP

Página 243

Edição 1479

marizete
Ass. Responsável.

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder o Lote, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para **Marcioni Rodrigues da Silva Santos**, inscrito no CPF sob o nº 0074.340.879-94, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 1226, B, em Três Barras do Paraná, o seguinte imóvel;

- a- Lote 10-A-1B, originário da subdivisão do lote 10-A-1 da Gleba nº 01, Loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o Lote 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 20,00metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 10,00metros; **SUL:** Confronta com a Rua Governador Mário Covas, medindo 20,00metros; **OESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, medindo 10,00 metros, localizado na rua Governador Mário Covas, no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. O Permissionário beneficiado se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão da Permissão de uso e devolução ao Município do respectivo imóvel:

- Uso exclusivo para o comércio de mudas, flores e conveniências;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- Permitir ao MUNICÍPIO vistoria no imóvel;

Art. 3º. Fica vedado ao Permissionário, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o bem ora cedido.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer, por igual período, desde que o Permissionário manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. O termo de Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 03 (três) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 04 de Abril 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal